

LICENÇA PRÉVIA

L.P. Nº 011/2025

O Município de Taquara, através da Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil e Causa Animal, instituída pela Lei Municipal nº 6.547/2021, de 09 de dezembro de 2021, de acordo com as atribuições que lhe confere esta Lei, e tendo em vista os dispositivos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274, de 19 de dezembro de 1997, da Lei Estadual 11.520, de 04 de agosto de 2000, da Resolução CONSEMA nº 372/2018, datada de 02 de março de 2018, vigente a partir de 02 de abril de 2018, e processo de habilitação do município publicada pela Resolução CONSEMA nº 217/2009, de 24 de junho de 2009, e com base nos autos do processo administrativo nº 12.335/2025, de 23/12/2025, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA:**

Empreendedor: **MUNICÍPIO DE TAQUARA**
CNPJ: 97.761.407/0001-73
Endereço: **RUA TRISTÃO MONTEIRO, n° 1278, Bairro CENTRO, TAQUARA/RS-CEP: 95600066**

Para atividade de: **DRENAGEM PLUVIAL URBANA –** CODRAM: **3462,00**
Potencial Poluidor: **Médio** e Porte: **Grande**
Coordenadas Geográficas – DATUM SIRGAS 2000:

Rua Pinheiro Machado esquina com Avenida Sebastião Amoretti até Esquina com Rua Erechim – Extensão de 1.900,00 m		
	Trecho Inicial:	Trecho Final:
	Lat:-29° 39' 5,96 "	Lat:-29°38’58,64’’
	Long:50° 46' 35,51"	Long:-50° 47' 43,95"
Rua Erechim esquina com a Rua Pinheiro Machado e a Rua Francisco Emílio Muller – Extensão de 100,0 m		
	Lat:-29° 39' 02,22 "	Lat:-29°39’3,14’’
	Long:50° 46' 32,20"	Long:-50° 47'31,01"
Rua Francisco Emílio Muller esquina com a Rua Erechim e a Avenida ERS 115 – Extensão de 280,0 m		
	Lat:-29° 39' 3,24 "	Lat:-29°39’2,02’’
	Long:50° 47' 31,14"	Long:-50° 47'40,99"

Localização do empreendimento: Trechos das Ruas Pinheiro Machado, Erechim e Francisco Emílio Muller acima identificados.
Extensão do Trecho de Drenagem Pluvial:**2.280,00m**

Com as condições e restrições:

1. **Quanto a Licença**
 1.1. A Licença Prévia (LP) foi concedida para a fase preliminar do estudo e planejamento do empreendimento;
 1.2. esta licença deverá ser lida em sua íntegra pelo responsável legal do empreendimento e responsáveis imediatos de todos os setores. Em caso de dúvidas, deverão ser sanadas junto a Secretaria do Meio Ambiente;
 1.3. esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
 1.4. Esta LP não autoriza o início das obras, bem como intervenções na vegetação arbórea existente, movimentação do solo ou qualquer outra intervenção no trecho urbano à que se refere esta licença, referente a implantação da obra.
 1.5. Em caso de qualquer alteração a ser realizada no projeto original, deverá ser previamente providenciada a alteração do licenciamento ambiental, através de juntada ao presente processo;



1.6. a atividade de pavimentação asfáltica dos trechos das Ruas Pinheiro Machado, Erechim e Francisco Emílio Muller acima identificados, são enquadradas como não INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, conforme Resolução CONSMA 372/2018 e sua alterações.

2. **Quanto a Drenagem Pluvial:**
 2.1. Trata-se de drenagem pluvial em zona urbana do trecho supracitado, conforme projeto acostado no processo N.º 985337 NOVO PAC – Execução de Macrodrenagem, que tramita na equipe da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo de Taquara/RS.
 2.2. O sistema de drenagem pluvial deverá ser devidamente dimensionado de acordo com as normas técnicas existentes, atendendo a totalidade da área atingida pela obra, considerando a interferência na topografia do local, as alterações no sistema natural e sua inserção no sistema de drenagem da circunvizinhança.
3. **Quanto a Vegetação**
 3.1. é proibido realizar qualquer intervenção na vegetação presente na área na fase de licença prévia;
 3.2. conforme Código Florestal Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 não deverá ocorrer supressão ou nenhuma forma de prejuízo a qualquer espécie de vegetação existente na área licenciada sem prévia obtenção de Autorização para Manejo na Vegetação, deferida pela Secretaria de Meio Ambiente;
 3.3. quando da solicitação de LI deverá ser apresentado o levantamento detalhado da vegetação existente na área de interferência da obra, para identificação de necessidade de supressão ou transplante vegetal;
 3.4. este empreendimento deverá seguir o regime jurídico da conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n.º 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), que dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
 3.5. havendo no trecho em estudo espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte, deverá seguir o que dispõe a legislação vigente inerente ao tema.
4. **Quanto a renovação da LP**
 4.1. Deverá ser requerida dentro do prazo de vigência da Licença Prévia;
 4.2. Requerimento solicitando LP;
 4.3. Apresentação da cópia da LP emitida pela Secretaria de Meio Ambiente;
 4.4. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados durante a instalação do empreendimento;
 4.5. Apresentar relatório fotográfico comprovando a inexistência de alteração na área objeto da presente renovação de LP;
 4.6. Projeto aprovado pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, acompanhado de memorial técnico descritivo.
5. **Quanto a solicitação de Licença de Instalação**
 5.1. A solicitação da Licença de Instalação deverá ser requerida durante a vigência da Licença Prévia;
 5.2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação (LI);
 5.3. Apresentação da cópia da LP emitida pela Secretaria de Meio Ambiente;
 5.4. Apresentar cronograma físico de implantação das obras e propostas concretas de medidas mitigatórias e compensatórias do empreendimento;
 5.5. Apresentar a Listagem qualitativa e quantitativa dos exemplares a serem suprimidos no empreendimento ou transplante, acompanhado da proposta de compensação florestal, conforme Lei Municipal 3205/2004 e IN SEMA 01/2018;
 5.6. Apresentar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC para a fase de instalação do empreendimento, com a ART do responsável;
 5.7. Apresentar cronograma de obras de implantação da obra;
 5.8. Apresentar as ART/RRT de todos os profissionais responsáveis pelos projetos e execução da obra licenciada.
6. **Demais Condições e restrições**
 6.1. a presente licença está vigente em condições normais e a Secretaria de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação da

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TAQUARA



atividade, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental (Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Incisos: I, II e III).

6.2. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade;

6.3. A presente Licença só autoriza a área em questão. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades e/ou obras sem a prévia autorização deste Órgão, através da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, que deverá ser requerida no prazo de vigência da Licença Prévia.

Esta Licença é válida para as Condições/Restrições acima referidas até 23 de dezembro de 2027.

Taquara, 23 de dezembro de 2025

Joanir Leandro Eltz Junior
Secretário de Meio Ambiente,
Defesa Civil e Causa Animal